



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 522 DE 22 de Maio DE 2001.

EMENTA: Cria vagas exclusivas de estacionamento para os consumidores em farmácias, drogarias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir da publicação da presente, a reserva de vagas para estacionamento exclusivo de consumidores em farmácias e drogarias; em horário comercial, no centro de Barra do Piraí.


Art. 2º - A localização das vagas de que se trata o artigo 1º desta Lei, será definida pelo Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal, priorizando a Rua Aureliano Garcia, Praça Nilo Peçanha, rua Governador Portela, Praça Júlio Braga e Rua Paulo de Frontin.

Parágrafo Único - O Departamento de Trânsito do Município criará quantas vagas julgar necessário.

Art. 3º - Os usuários das vagas de que se trata o artigo 1º, não poderão ultrapassar o tempo de quinze minutos consecutivos na ocupação da vaga.

Art. 4º - O Poder Executivo providenciará no prazo de quinze dias, a contar da publicação desta Lei, a localização e a sinalização das vagas exclusivas, bem como placas informando a limitação do tempo de ocupação de vagas pelos usuários.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MAIO DE 2001.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NOBREGA
Prefeito

Regs. às fls. ,do livro próprio.

TRAVESSA ASSUMPTÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316
CNPJ. 28.576.080/0001-47

Publicação: Boletim da Prensa - edição nº 17 de 28/05/2001